

1. **Processo n.:** REC 18/00757309
2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. RLA-15/00645351 - Auditoria operacional nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau
3. **Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
4. **Unidade Gestora:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0064/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão n. 0512/2018, exarada na Sessão Ordinária de 23/07/2018, nos autos do Processo n. RLA 15/00645351, para, no mérito, julgá-lo improcedente.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

7. **Ata n.:** 13/2019
8. **Data da Sessão:** 13/03/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

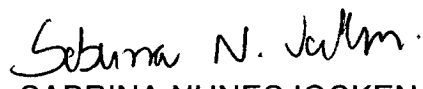
9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n.
202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Publicado no DOTC-e n. 2634
de 12/04/19